CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS

PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, neste ato representado por Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a celebração do presente contrato, conferidos pela deliberação da Assembleia Municipal de Ponte de Lima, aprovada em 7 de fevereiro de 2015, adiante designado por **MUNICÍPIO**,

E O SEGUNDO OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., sociedade anónima, com sede na cidade de Barcelos, em Areias de Vilar, com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509 436 595, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado por **AdNOROESTE**,

Conjuntamente designados por **PARTES**,

E considerando que:

A) Através do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, foi criado o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, adiante também designado por Sistema, resultante da fusão do sistema multimunicipal de

captação, tratamento e abastecimento de água do norte da área do Grande Porto, criado pela alínea *d)* do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 102/95, de 19 de maio, do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2000, de 25 de julho, e do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criado pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de maio;

B) Nos termos do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, foi atribuída à **AdNOROESTE**, em regime de concessão, a exploração e a gestão, em regime de exclusividade, do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

C) Por efeito do disposto no artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, o **MUNICÍPIO**, na qualidade de utilizador originário, integra o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste;

D) Em 18 de setembro de 2000, o **MUNICÍPIO** celebrou, com a extinta Águas do Minho e Lima, S.A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Minho-Lima, um contrato de fornecimento e outro de recolha, pelo prazo da concessão;

E) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 41/2010, 29 de abril, a partir da outorga do Contrato de Concessão, o regime de fornecimento e de prestação de serviços aos utilizadores do Sistema passa a realizar-se nos termos previstos no mencionado contrato, mantendo-se em vigor, até serem substituídos, os contratos de fornecimento e recolha celebrados entre os utilizadores e as concessionárias extintas;

F) Em 30 de junho de 2010, foi celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, o Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, que iniciou a produção de efeitos em 1 de julho de 2010, por um período de 50 (cinquenta) anos;

G) O **MUNICÍPIO** conhece o teor do Contrato de Concessão relativo ao Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste referido no considerando anterior;

H) O **MUNICÍPIO** reconhece o direito de exclusivo atribuído à **AdNOROESTE**, de exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão;

I) Presentemente, deixaram de subsistir as circunstâncias que justificavam a manutenção de algumas captações próprias por parte do **MUNICÍPIO**, destinadas a garantir a prestação do serviço público de abastecimento de água para consumo público, encontrando-se reunidas as condições para a ligação do sistema municipal ao sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, conforme previsto no n.º 3 da cláusula 6.ª do Contrato de Concessão;

J) As captações próprias do **MUNICÍPIO** nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste constituem reservas estratégicas para salvaguarda do abastecimento de água para consumo público às populações, acordando as **PARTES** na sua afetação à concessão, mediante o pagamento de uma contrapartida;

K) A entrada em vigor do presente contrato fica condicionada à sua aprovação pelo Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste, conforme estabelece o respetivo Contrato de Concessão;

L) O presente contrato foi aprovado pela Assembleia Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião de 07 de fevereiro de 2015;

M) O presente contrato foi aprovado pelo Conselho de Administração da Águas do Noroeste, S.A., na sua reunião de 24 de fevereiro de 2015;

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por **CONTRATO.**

CLÁUSULA 1.ª

1. - Nos termos do disposto no Contrato de Concessão e para fazer face a eventuais situações de falha ou rotura no abastecimento de água, as **PARTES** acordam na integração no Sistema das captações municipais existentes e das infraestruturas associadas que se encontram identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, que dele faz parte integrante, as quais são consideradas reservas estratégicas do Sistema, que, para os devidos efeitos, se consideram como integrados no Sistema, na data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.

2. - A partir da data de produção de efeitos referida no n.º anterior, a **AdNOROESTE** assume a gestão e exploração das captações municipais e das infraestruturas associadas.

3. - Como contrapartida pela afetação das captações municipais e das infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**, a **AdNOROESTE** obriga-se a pagar ao **MUNICÍPIO** a quantia de € 1.387.631,05 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e um euros e cinco cêntimos), na data de celebração do Auto de Entrega referido no n.º 1.

4. O montante referido no número anterior inclui o pagamento dos equipamentos instalados nas captações e infraestruturas identificadas no ANEXO I ao presente **CONTRATO**.

5. - À contrapartida a pagar pela **AdNOROESTE** ao **MUNICÍPIO** pela cedência referida nos números anteriores foi aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 10.ª do Contrato de Concessão.

6. - Enquanto se mantiverem afetas ao Sistema, as alterações, ampliações e renovações das captações e infraestruturas municipais previstas na presente cláusula são promovidas pela **AdNOROESTE**, assumindo os correspondentes encargos, devendo informar o **MUNICÍPIO** das ações desenvolvidas e do correspondente prazo de realização.

CLÁUSULA 2.ª

1. - A **AdNOROESTE** obriga-se a fornecer água ao **MUNICÍPIO**, destinada ao abastecimento público, nos termos e de acordo com as condições previstas no Contrato de Concessão celebrado entre o Estado e a **AdNOROESTE**, relativo à concessão da exploração e gestão do Sistema.

2. - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as obrigações que sobre si impendem nos termos do presente **CONTRATO**, do Contrato de Concessão e do regulamento de exploração do serviço público de abastecimento de água em vigor, designadamente quanto ao pagamento da água fornecida pela **AdNOROESTE** e de observância de todas as condições técnicas necessárias ao bom funcionamento do Sistema, apenas podendo utilizar outras fontes de abastecimento de água para consumo público fora da zona nas áreas cobertas pelas infraestruturas previstas no Contrato de Concessão.

3. - Nas áreas abrangidas pelo Sistema, pode, com fundamento em razões ponderosas de natureza técnica e ou económica, ser autorizada a manutenção de sistemas alternativos de abastecimento de água de pequena dimensão, para utilizadores de áreas geográficas delimitadas, desde que exista acordo escrito entre as **PARTES**, no qual deve ficar salvaguardada a possibilidade da imediata desativação logo que ultrapassadas as razões determinantes dessa opção.

4. - O **MUNICÍPIO** compromete-se a criar as condições para garantir a finalização do respetivo sistema municipal de abastecimento de água, bem como a manutenção, a conservação e a reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema, de modo a permitir a eficiente integração com o Sistema.

CLÁUSULA 3.ª

1. - Salvo se causas de força maior, de caso imprevisto ou de ordem técnica excecional o impedirem, a **AdNOROESTE** obriga-se, nas condições constantes do Contrato de Concessão, a fornecer a água necessária para a satisfação dos consumos do **MUNICÍPIO** em termos de quantidade, qualidade, constância e pressão, até aos volumes máximos diários

que o Sistema esteja, em cada momento, em condições de fornecer, tendo em atenção o seu dimensionamento e as necessidades de todos os utilizadores.

2. - O **MUNICÍPIO** é responsável pela manutenção, conservação e reparação dos órgãos ou condutas do seu sistema municipal relevantes para o funcionamento do Sistema.

3. - A **AdNOROESTE** dispõe de acesso livre e garantido aos pontos de entrega, para efeitos técnicos, nomeadamente, para instalação, manutenção e leitura de medidores de caudal e analisadores de água, nos termos previstos no Regulamento de Exploração do Serviço Público de Abastecimento de Água em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

As **PARTES** comprometem-se a adotar todas as diligências para a celebração de contrato de fornecimento e de contrato de recolha, nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de produção de efeitos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5.ª

1. - Em caso de desacordo ou litígio, relativamente à interpretação, validade ou execução do presente **CONTRATO**, as **PARTES** devem diligenciar no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

2. - No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes pode, a todo o momento, recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.

3. - Ao tribunal arbitral poderão ser submetidas todas as questões relativas à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, com exceção das respeitantes à faturação emitida pela **AdNOROESTE** e ao seu pagamento ou falta dele, casos em que o foro competente é o do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

4. - A arbitragem é realizada por um tribunal arbitral constituído nos termos desta cláusula e de acordo com o estipulado na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

5. - O tribunal arbitral é composto por 1 (um) só árbitro nomeado pelas **PARTES**, sendo que, na falta de acordo quanto à nomeação do árbitro, o tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pelo **MUNICÍPIO**, outro pela **AdNOROESTE**, e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles ou na falta de acordo, nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Guimarães.

6. - O tribunal arbitral funciona na cidade de Barcelos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CLÁUSULA 6.ª

O presente **CONTRATO** produz efeitos a partir da data de aprovação do Estado Português, na qualidade de concedente do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Noroeste.

O presente **CONTRATO DE AFETAÇÃO DE CAPTAÇÕES MUNICIPAIS**, foi celebrado em Ponte de Lima, no dia 25 de fevereiro de 2015, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as **PARTES**, ficando um exemplar em poder de cada uma, sendo composto por 8 (oito) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, e contendo as últimas as suas assinaturas e dois ANEXOS, contendo 1 (uma) página cada, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Ponte de Lima

O Presidente da Câmara Municipal

O SEGUNDO OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I

LISTAGEM DAS CAPTAÇÕES E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

- Município de Ponte de Lima -

(N.os 1, 2, 3 e 4 da Cláusula 1.ª do presente CONTRATO)

Infraestrutura	Características Técnicas	Localização (Freguesia)	Observações
Captação de S.João	Captação de poço com drenos, V anual captado de 690.000 m3	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
Captação do Neiva	2+1 grupos, 50 m3/h a 200 m.c.a, 140 kW potência instalada	Ardegão, Freixo e Mato	A Ceder
Captação do Trovela	1+1 grupos, 40 m3/h a 118 m.c.a, 38 kW	Fornelos e Queijada	A Ceder
CE ETA S.João-Res.Arca	1700 m em PVC, DN 200	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
Conduta Captação Neiva/ ETA S.Cristovão	1560 m FFD DN 250, 1800 m PVC DN 250	Ardegão, Freixo e Mato	A Ceder
Conduta Captação Trovela/ETA Trovela	1.500 m PVC DN 160	Fornelos e Queijada	A Ceder
EE S.João/Res.Arca	2+1 grupos, 80 m3/h a 70 m.c.a	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
ETA de S.João	Cap. Tratamento 80 m3/h, desinfeção e correção do pH	Arca e Ponte de Lima	A Ceder
ETA S.Cristóvão	Cap. Tratamento 70 m3/h	Ardegão, Freixo e Mato	A Ceder
ETA Trovela	Cap. Tratamento 50 m3/h, 6.9 kW	Fornelos e Queijada	A Ceder

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DAS CAPTAÇÕES E INFRAESTRUTURAS MUNICIPAIS A INTEGRAR NO SISTEMA

- Município de Ponte de Lima -